

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
. SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
. Subsecção I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5.ª – Conformidade e Operacionalidade dos Bens.....	5
Cláusula 6.ª – Disponibilização dos Bens.....	5
Cláusula 7.ª – Inspeção.....	6
Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias.....	7
Cláusula 9.ª - Prazo do Fornecimento.....	8
Cláusula 10.ª - Atualização de Preços.....	8
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....	9
Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 12.ª – Prazo do dever de sigilo.....	9
Cláusula 13.ª – Proteção de dados.....	10
. SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	10
Cláusula 14.ª – Levantamento do bens.....	10
Cláusula 15.ª – Emissão de vouchers.....	11
Cláusula 16.ª – Preço base.....	11
Cláusula 17.ª – Preço contratual.....	12
Cláusula 18.ª - Condições de pagamento.....	12
Cláusula 19.ª – Faturação.....	13
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	14
Cláusula 20.ª - Penalidades contratuais.....	14
Cláusula 21.ª – Força Maior.....	15
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	16
Cláusula 22.ª - Caução.....	16
Cláusula 23.ª – Seguros.....	16
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	16
Cláusula 24.ª – Supervisão e controlo.....	16
CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	17
Cláusula 25.ª – Cessão da posição contratual e subcontratação.....	17
CAPÍTULO VII – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	17
Cláusula 26.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante.....	17
Cláusula 27.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária.....	18
Cláusula 28.ª – Extinção do Contrato.....	18
CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIO.....	18
Cláusula 29.ª – Foro competente.....	18
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
Cláusula 30.ª - Comunicações e notificações.....	19
Cláusula 31ª Contagem dos prazos.....	19
Cláusula 32.ª - Legislação aplicável.....	19
CLÁUSULA 33.ª – CRITÉRIOS AMBIENTAIS.....	19
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	20
Cláusula 34.ª – Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência	20
Cláusula 35.ª – Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	21
ANEXO A – LISTA DE ARTIGOS.....	22

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

**FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O “ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO ”
PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento em contínuo de Produtos para o “Enxoval do Recém-Nascido”**, a efetuar em conformidade com:

- Código dos Contratos Públicos;
- Documentos do Processo de Concurso;
- As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O “ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO ”

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

.Capítulo II - Obrigações contratuais

.Secção I -Obrigações do adjudicatário

.Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilização dos bens identificados no **Anexo A** do presente caderno de encargos, no prazo e preços estabelecidos na proposta adjudicada;
- b) Entrega dos bens em perfeitas condições, quer em termos de higiene, segurança e validade;
- c) Garantir a conformidade dos bens fornecidos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam;
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- e) É da responsabilidade da entidade adjudicatária a verificação da conformidade do “Voucher” emitido e entregue ao beneficiário pela entidade adjudicante;

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O “ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO ”

- f) É obrigatório que cada fatura subjacente ao presente procedimento venha acompanhada com o “Voucher” original, devidamente assinado pelo respetivo beneficiário;
- g) Não alterar as condições de fornecimento;
- h) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Em caso de rutura de stock de qualquer um dos artigos objeto do presente procedimento, a entidade adjudicatária garantirá a substituição do(s) mesmo(s) por outro(s) semelhante e de igual ou superior qualidade, **não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço e, no prazo estipulado na proposta adjudicada.**

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à entrega dos bens.

Cláusula 5.ª – Conformidade e Operacionalidade dos Bens

- 1 - A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar aos beneficiários dos “Voucher”, os bens objeto do contrato com as características e especificações previstas no **Anexo A** do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Conforme estipulado no n.º 2 do art.º 441.º do CCP, todos o bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.
- 3 - Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O “ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO”

Cláusula 6.ª - Disponibilização dos Bens

1 - Caso o sistema de “Voucher” seja cancelado, os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados à entidade adjudicante, no prazo estipulado na proposta adjudicada, **após receção do respetivo pedido de fornecimento dos bens.**

2 - A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante/beneficiário por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

4 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles, para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária, caso os bens sejam entregues à entidade adjudicante, após a receção pela entidade adjudicatária do pedido de fornecimento dos bens.

5 - Caso a entrega dos bens objeto do contrato, por parte da entidade adjudicatária, seja efetuada diretamente ao beneficiário, mediante apresentação prévia de “Voucher”, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o beneficiário, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.

Cláusula 7ª - Inspeção

1 - Quando a entrega dos bens objeto do contrato for efetuada à entidade adjudicante, esta, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à sua verificação, nomeadamente no que concerne às condições de higiene, segurança, validade ou há existência de defeitos, discrepâncias com as características e especificações definidas no **Anexo A** do presente caderno de encargos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O “ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO ”

2 - Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar, à entidade adjudicante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos e meios necessários à verificação da qualidade e eficiência dos bens, podendo fazer-se representar, durante a realização da referida inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos, devidamente comprovados, que resultem da realização da inspeção são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 8ª - Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1 - Quando os bens fornecidos não se encontrarem em perfeitas condições de higiene, segurança, validade ou existirem defeitos, discrepâncias com as características e especificações definidos no **Anexo A** do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

2 - No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo de 24 horas, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

3 - Sempre que não seja possível fornecer um ou mais bens identificados no **Anexo A** do presente caderno de encargos, no prazo estipulado na proposta adjudicada, a entidade adjudicatária poderá propor outro bem para substituição de igual ou superior qualidade, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

4 - Na situação prevista no número anterior, a entidade adjudicatária deverá fornecer à entidade adjudicante todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

5 - Após a realização, pela entidade adjudicatária, das substituições necessárias, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção nos termos da cláusula anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O “ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO ”

6 - Não obstante o disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade adjudicatária.

Cláusula 9ª - Prazo do Fornecimento

1 - O contrato de Fornecimento em contínuo de Produtos para o **“Enxoval do Recém-Nascido”**, tem início **após a sua outorga** e data prevista de término, **até dia 31 de dezembro de 2024**, se não se verificar a denúncia por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o valor contratual;
- b) Atingir o prazo de execução do contrato;
- c) Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

Cláusula 10ª - Atualização de Preços

1 - Em casos devidamente fundamentados pela entidade adjudicatária e expressamente aceites pela entidade adjudicante, a atualização de preços poderá ocorrer no início do ano civil, não podendo esta ultrapassar a atualização que resulte da aplicação da taxa de inflação Índice de Preços no Consumidor (Taxa de Variação Anual) referente ao ano anterior, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 - A entidade adjudicatária deverá, obrigatoriamente, notificar a entidade adjudicante da nova tabela de preços com a respetiva justificação para a alteração dos mesmos, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação, devendo a entidade adjudicante informar, por escrito, a sua eventual aceitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O “ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO ”

3 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 26.ª do presente caderno de encargos, caso a entidade adjudicante não aceite os novos preços propostos e os considere por injustificados, tem-se por rescindido o contrato sem direito da entidade adjudicatária a qualquer indemnização.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O "ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO "

Cláusula 13.ª – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

.Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 14.ª - Levantamento dos Bens

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicante a atribuição do voucher aos beneficiários da presente medida do “Enxoval do Recém Nascido”, sendo da responsabilidade dos beneficiários o levantamento dos bens na entidade adjudicatária.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a entidade adjudicante, durante a vigência do presente contrato, suspender a emissão dos “Voucher’s”, passando a ser da responsabilidade da entidade adjudicante o levantamento dos bens nas instalações da entidade adjudicatária.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O "ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO "

Cláusula 15.^a - Emissão de "Vouchers"

- 1 - É obrigação da entidade adjudicante avisar a entidade adjudicatária, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, da data prevista da suspensão da emissão dos "Voucher's".
- 2 - É da responsabilidade da entidade adjudicante a verificação prévia da legitimidade dos beneficiários a quem será emitido o respetivo "Voucher".
- 3 - O "Voucher" referido no número anterior deverá, obrigatoriamente, fazer referência ao número de enxoval atribuído, devendo o "Voucher" estar assinado pelo responsável pela sua emissão e ser portador do selo branco da Câmara Municipal de Óbidos.
- 4 - São considerados inválidos os "Voucher's" que não estejam em conformidade com previsto na presente cláusula.
- 5 - Na emissão do "Voucher" a entidade adjudicante define o seu prazo de validade, devendo por conseguinte informar a entidade adjudicatária dos voucher emitidos e respectivas datas de validade.

Cláusula 16.^a – Preço base

- 1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, na sua redação atual, o preço base, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar é de **72.000,00€** (setenta e dois mil euros), com IVA incluído às taxas legais em vigor.
Este valor resulta da multiplicação do preço/enxoval **400,00€** (quatrocentos euros) com IVA incluído às taxas legais em vigor, pelo número total de enxovais estimados, **180** (cento e oitenta) para o prazo máximo de execução do contrato. Prevê-se um valor estimado de **90** (noventa) enxovais em cada ano (2023 e 2024).
- 2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base, resulta de acordo com a informação do Serviço Requisitante, do definido no regulamento aprovado e publicado em DR a 28 de dezembro de 2022.
- 3 - **Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.**

Cláusula 17.ª – Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária, **até ao valor máximo da proposta adjudicada, valor que já inclui o IVA às taxas legais em vigor.**
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, registadas, patentes ou licenças.
- 3 - Atendendo à imprevisibilidade do número de nascimentos, a entidade adjudicante **só suportará as despesas dos enxovais efetivamente entregues**, independentemente destes valores serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 18.ª - Condições de pagamento

- 1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não pode ser proposto adiantamento por conta da entrega dos bens.
- 2 - A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção por este das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 4- As faturas terão que coincidir rigorosamente com os pedidos de fornecimento/“Voucher” emitidos pela entidade adjudicante, nomeadamente nos preços unitários adjudicados e na descrição dos bens. Só serão consideradas devidas as faturas que se fizerem acompanhar do “Voucher” original devidamente assinado pelo beneficiário a quem foi atribuído, sendo *imprescindível que todas façam referência ao **número do contrato, número de compromisso, bem como ao pedido de fornecimento (e-mail ou outro).***

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O “ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO ”

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 19.ª – Faturação

1 - Nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro, e da redação atual do n.º 10 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a(s) fatura(s) podem, mediante aceitação do destinatário, ser emitidos sob via eletrónica, considerando-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo se adotado um dos seguintes procedimentos:

- a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada;
- b) Aposição de um selo eletrónico qualificado;
- c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), através da empresa parceira Yet, do grupo Primavera.

2 - Nos casos em que o segundo outorgante não tenha adotado ainda a faturação eletrónica, a(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome de **Município de Óbidos e remetidas para a morada Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou através do email geral@cm-obidos.pt.**

Cláusula 20.ª - Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, cumulável, que corresponde a 5% do valor dos bens a entregar, por cada dia de atraso.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, as penas pecuniárias referidas no número anterior não deverão exceder 20% do valor dos bens a entregar, por cada dia de atraso.
- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
- 5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7 - Constitui incumprimento do contrato a violação de qualquer cláusula prevista no presente caderno de encargos.
- 8 - A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas na presente cláusula é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 21.ª – Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O “ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO ”

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 22.ª - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos riscos previstos na legislação em vigor.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária apresentá-la no prazo de 48 horas.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 24.ª – Supervisão e controlo

1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.

2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O “ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO ”

- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato, a entidade adjudicatária deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 – A entidade adjudicatária está sujeita à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será a entidade adjudicatária notificada para a regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual e subcontratação

Cláusula 25.^a – Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra e, rege-se pelo disposto, no artigo 317.º e seguintes do do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII – Resolução do contrato

Cláusula 26.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens objeto do contrato, superior a cinco dias úteis ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

FORNECIMENTO EM CONTÍNUO DE PRODUTOS PARA O “ENXOVAL DO RECÉM-NASCIDO ”

Cláusula 27.^a - Resolução por parte da entidade adjudicatária

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a – Extinção do Contrato

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a cinco dias úteis.

.Capítulo VIII - Resolução de litígio

Cláusula 29.^a – Foro competente

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro foro.
- 2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 30.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, a entidade adjudicatária compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 33.ª – Critérios Ambientais

Todos os bens no âmbito do presente procedimento devem cumprir com as normas ambientais exigidas para este tipo de bens, quando aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 34.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem:

a) Preço base global

Limite máximo: 72.000,00€, com IVA incluído às taxas legais em vigor;

- Valor para o ano 2023: 36.000,00€

- Valor para o ano 2024: 36.000,00€

b) Preço base parcial (somatório do preço unitário de cada artigo identificado no Anexo A do presente caderno de encargos, **sem IVA incluído**);

Limite máximo: 400,00€/enxoval, com IVA incluído às taxas legais em vigor.

- Valor estimado para o ano 2023: 90 enxovais

- Valor estimado para o ano 2024: 90 enxovais

Cláusula 35.ª

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **termos ou condições** os ultrapassem.

a) Prazo de disponibilização dos bens, após respetivo pedido de fornecimento

Limite máximo: **5 dias úteis**

b) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 35.ª.

Lista dos Artigos

- 1 Corrente para Chupeta em Tecido;
- 1 Corta Unhas Ergonómico;
- 1 Pack de 2 Chupetas Borracha 0-6 meses;
- 10 Babetes Descartáveis;
- 1 Banheira;
- 1 Escovilhão para Lavar Biberões;
- 1 Biberão Plástico 240 ml;
- 1 Biberão Plástico 120 ml;
- 1 Embalagem de Toalhitas Bebê Rosto e Mãos c/ 40 uni.;
- 1 Caixa de Cotonetes Bebê c/ 50 unidades;
- 1 Embalagem de Pó Talco 200 gr;
- 1 Escova e 1 Pente de Bebê;
- 1 Loção Extracare, 500 ml;
- 1 Óleo Baby 500 ml;
- 1 Gel de Banho Hidratante 500ml;
- 1 Esponja de Banho Natural;
- 1 Termómetro de Banho;
- 1 Creme Muda Fraldas 100 ml;
- 1 Embalagem de Toalhitas c/ 64 unidades;
- 1 Pacote de Fraldas Recém-Nascido 2 a 5Kg/ c/44 unidades;
- 1 Pacote de Fraldas 4 a 8 Kg c/ 58 unidades;
- 1 Pacote de Fraldas 6 a 10 Kg c/ 62 unidades;
- 1 Pacote de Fraldas 9 a 14 Kg c/ 58 unidades;
- 1 Pacote de Fraldas cueca 9 a 15 Kg c/ 33 unidades;
- 2 Pacotes de Fraldas cueca + 15Kg c/ 27 unidades.